

Projeto de Regulamento

Acesso e divulgação de ecossistema aplicacional do Município de Abrantes

O Município de Abrantes, desde há mais de três décadas, tem-se apetrechado com ferramentas tecnológicas auxiliares das atividades funcionais a que é chamado a intervir, com vista à prossecução das suas atribuições. São constantes as evoluções adaptativas por força da elasticidade da intervenção impulsionada, quer pelo fulgor legislativo, nomeadamente, no âmbito das competências, quer pela busca das melhores soluções para as dinâmicas que a comunidade local concreta exige, sempre balizadas pelo princípio da autonomia local e complementaridade com outros intervenientes no território. Nesse sentido, o Município, que engloba Serviços Municipalizados, tem efetuado o seu desenvolvimento tecnológico por recurso a ferramentas já existentes, ou pela conceção do seu próprio ecossistema aplicacional.

Assente na ideia de que não se vive em casulo, e que a partilha de conhecimento pode beneficiar outras instituições e a sociedade em que se insere, com o plausível retorno, sem prejudicar os recursos públicos escassos, e sem privilegiar um determinado operador, o Município dispõe-se, para que possam ser disponibilizados através de entidades de competência especializada, a abrir o acesso a códigos e documentação técnica dos módulos do ecossistema aplicacional desenvolvido pelo Município. Por outro lado, julga-se de impor algumas condicionantes, tendentes à localização e criação, mesmo que por via indireta, de empregos e atividade qualificada no território municipal.

A abertura concretiza-se pela resposta expetável, a oferta pública, por entidades dotadas de critérios mínimos de tecnicidade, garantidos, não exclusivamente à partida, mas incluindo, ao longo da vida do projeto.

Para o efeito, estabelecem-se as presentes normas regulamentares, balizadoras das candidaturas e do projeto em geral.

Assentam as mesmas nas normas habilitantes do artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e, nos artigos 23º nº 2 m), 25º nº 1 g), e 33º nº 1 o) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, enquadradoras das competências dos órgãos da autarquia e da atribuição da promoção do desenvolvimento.

Assim, ao abrigo da alínea k) do artigo 33º do Anexo I à Lei 75/2013 de 12/9, e dos artigos 96º e seguintes do CPA, e com vista a submissão a consulta pública, para aprovação posterior pela Assembleia municipal, ao abrigo do artigo 25º nº 1 alínea g) do referido Anexo I à Lei 75/2013 de 12/9, é submetido para aprovação o projeto de Regulamento de acesso e divulgação de ecossistema aplicacional municipal.

Artigo 1º

Objeto

1- O presente Regulamento tem por objeto:

- a) A disponibilização do código fonte dos módulos do ecossistema aplicacional desenvolvido pelo Município, à comunidade, mediada por entidades que cooperem com o Município na prossecução de atividade com interesse público, adiante designadas por empresas;
- b) A disponibilização de acesso à documentação técnica e funcional dos módulos do ecossistema aplicacional desenvolvido pelo Município, que sejam considerados para o projeto, considerando-se juntamente com os códigos, bens imateriais, para efeitos deste Regulamento.

2 - Entende-se por ecossistema aplicacional o conjunto de módulos aplicacionais, determinado pelos serviços municipais, constantes do Anexo 1, e outros que venham a ser nele incluídos, após deliberação da Câmara municipal.

3- A disponibilização e acessos são facultados de modo a que fique expressamente vedado o acesso a procedimentos, a processos e a dados, trabalhados no Município, no âmbito da prossecução das competências dos seus órgãos, sendo sempre exigido o respeito pelo Regime Geral da Proteção de Dados Pessoais.

4- O Município nunca poderá ser responsabilizado por alguma anomalia ou ilicitude verificada pela adoção e utilização dos sistemas disponibilizados, nomeadamente violação de direitos de autor, ou acesso e utilização indevida de dados pessoais.

Artigo 2º

Requisitos das empresas candidatas:

Podem candidatar-se à obtenção de título de permissão de acesso às ferramentas mencionadas no artigo 1º a) e b) a atribuir pela Câmara Municipal, empresas detentoras de requisitos gerais, de capacidade financeira, e de capacidade técnica, nos seguintes termos:

1- Requisitos gerais

Podem candidatar-se empresas de âmbito comercial e indutoras de desenvolvimento económico,

- a) Que tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições à Segurança Social em Portugal, ou no Estado de que sejam nacionais, ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa;
- b) Que tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou ao Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa;
- c) Que tenham, a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ou de qualquer outra natureza ao Município de Abrantes;
- d) Que não se encontrem em estado de insolvência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tenham o respetivo processo pendente;
- e) Que documentalmente demonstrem a sua sustentabilidade avaliada por critérios constantes dos anexos e satisfação das condições de interesse público;
- f) Que tenham como objeto social atividades relacionadas com a consultoria na área de informática / “sistemas de informação”, abrangendo a conceção, implementação, comercialização e manutenção de soluções informáticas empresariais, e que, consequentemente, tenham CAE (Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, também designada “CAE – Rev 3”, de acordo com o Anexo único do Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro) Principal iniciado por 620, Divisão 62, Grupo 620, correspondendo à Designação “Consultoria e programação informática e atividades relacionadas”;
- g) Que tenham um número médio de trabalhadores nos últimos 3 anos, igual ou superior a 20, com pelo menos 50% de pessoal dotado de formação académica de nível superior na área tecnológica, ou, em alternativa, que no seu estudo de viabilidade técnico-financeira apresentem essas grandezas, no prazo máximo de 3 anos.

2- Requisitos de capacidade financeira

2.1 Podem candidatar-se empresas,

- a) Que tenham rácios de autonomia financeira superior a 15% nos últimos 3 anos
 - calculado de acordo com a informação constante do Anexo 2 - A
- b) Que tenham rácios de liquidez geral igual ou superior a 1,1 nos últimos 3 anos
 - calculado de acordo com a informação constante do Anexo 2-B
- c) Que tenham volume de negócios anual mínimo (IES - A5001), em cada um dos 3 últimos anos, no montante de 1.000.000,00€. (um milhão de euros);
- d) Que tenham resultados líquidos positivos (≥ 0) em cada um dos 3 últimos exercícios (IES - A5139).

2.2 Em alternativa a estes critérios, admite-se que, no caso de empresas não constituídas ou existentes há menos de 3 anos, os candidatos à adesão ao projeto, apresentem no seu estudo de viabilidade técnico-financeira essas grandezas, no horizonte de 3 anos, prevendo-se, neste caso, um volume de negócios de 500.000,00€ em cada um dos anos.

3 - Requisitos de capacidade técnica

3.1 Podem candidatar-se empresas,

- a) Que tenham o seu Sistema de Gestão certificado nas normas ISO/IEC 27001, cujo âmbito cubra as principais atividades da empresa, ou que, no caso de empresas constituídas há menos de 3 anos, demonstrem a evolução para adoção da certificação referida, no horizonte deste prazo.
- b) Que tenham experiência concreta de consultoria na área de informática / “sistemas de informação”, abrangendo atividade de conceção, implementação, comercialização e manutenção para entidades da Administração Pública Portuguesa;

3.2 Em alternativa, à demonstração de experiência concreta, admite-se que, no caso de empresas existentes há menos de 3 anos, os candidatos à adesão ao projeto, apresentem no seu estudo de viabilidade técnico-financeira a satisfação do requisito, no horizonte a 1 ,2 e 3 anos.

Artigo 3º

Condições de interesse público

1- A disponibilização do acesso ao objeto enunciado no artigo1º, pelo Município de Abrantes é condicionado à satisfação do interesse público a demonstrar na candidatura, conforme Anexo 3, incluindo designadamente:

- a) Facilitação de criação de empregos qualificados, relacionados com desenvolvimento de ferramentas informáticas aproveitáveis nomeadamente pela administração pública, ainda que desenvolvidas por conta e risco de entidades privadas;
- b) Criação de sinergias com instituições do ensino da região, preferencialmente, superior e profissional, designadamente pela inserção de estagiários oriundos das mesmas e, no desenvolvimento de atividades extracurriculares;

- c) Inscrição no plano e compromisso de desenvolvimento de atividade de inovação para e com agentes locais, sujeito a avaliação futura em função das horas disponibilizadas para o efeito;
- d) Existência de sede física no concelho de Abrantes, com quadros permanentes, afetos à sua atividade;
- e) Compromisso, perante o Município, que inclua plano de investimento faseado, a 3, 5 e 10 anos, considerados com implicação no interesse público no território do Município e região.

2-No final de cada ano devem ser apresentados ao Município relatório sucinto do desempenho relativo às condições, e os elementos solicitados para avaliação da manutenção do projeto.

Artigo 4º

Procedimento de acesso

- a) A manifestação de interesse no acesso é efetuada em requerimento assinado por responsável com poderes de vinculação da empresa, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Abrantes, com menção e especificação do objeto, demonstração documental da satisfação dos requisitos de candidatura, e demonstração ou plano com as fases de satisfação das condições de interesse público previstas no presente Regulamento, devendo apresentar-se os documentos do Anexo 3 nos casos exigidos.
- b) As candidaturas são analisadas e validadas pela Câmara Municipal, sendo as entidades notificadas do resultado da decisão sobre o preenchimento dos requisitos e demais exigências.
 - b1) - Em caso de projeto de indeferimento há lugar a audiência prévia.
 - b2) – A data de início pode não ser simultânea para todas as candidaturas, uma vez que o procedimento não é, por natureza, excludente dos direitos de outras candidaturas.
- c) São atribuídos títulos de acesso a todos os candidatos não excluídos.
- d) O acompanhamento do acesso é feito pela Divisão dos Sistemas de Informação, através do seu dirigente e técnico identificado no documento a assinar, onde constem as datas de demonstração e entrega dos bens imateriais referidos no artigo 1º e com relação ao objeto do requerimento, e o compromisso de utilização, no respeito pelas cláusulas do Regulamento.

- e) Após a entrega dos bens imateriais, é vedado às empresas interligação com os sistemas informáticos do Município, não tendo acesso automático nem informal aos mesmos, nem a desenvolvimentos do ecossistema informático, que se operem no Município.
 - e1) Na vigência do título de acesso, com salvaguarda das normas do Regulamento, podem ser facultados desenvolvimentos das aplicações, mas sempre datadas e documentadas.
 - e2) O Município por força deste Regulamento, não é beneficiário dos desenvolvimentos operados pelas empresas.
- e) É aberta anualmente uma época de candidatura, em abril, com prazo de apresentação no mínimo de 20 dias seguidos, sequente a publicitação na Internet, considerando-se a primeira, aberta no prazo de um mês (seguido) após a publicitação do Regulamento.

Artigo 5º

Cessação do acesso às aplicações municipais

- a) O acesso ao ecossistema municipal e cooperação inerente cessam, mediante notificação do Município à empresa, quando forem incumpridas as condições de acesso, ou deixarem de reunir os requisitos para acesso.
- b) O Município tem o direito de operar a verificação e validação da detenção dos requisitos de acesso e condições previstas no presente Regulamento, para manutenção ou cessação da cooperação com as entidades aderentes.
- c) A cessação do projeto, na globalidade, também pode ocorrer por deliberação da Câmara Municipal, tendo em conta a ponderação por análise superveniente do resultado esperado para o interesse público, ressalvando-se direitos conferidos até à data da decisão.
- d) Para efeito das alíneas anteriores o projeto é avaliado, pelo menos, trienalmente.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal, datada de, para efeitos do artigo 99º do CPA

Nota justificativa

Acesso e divulgação de ecossistema aplicacional do Município de Abrantes

Objeto

- a) A disponibilização do código fonte dos módulos do ecossistema aplicacional desenvolvido pelo Município, à comunidade, mediada por entidades que cooperem com o Município na prossecução de atividade com interesse público, adiante designadas por empresas;
- b) A disponibilização de documentação técnica e funcional dos módulos do ecossistema aplicacional desenvolvido pelo Município, que sejam considerados para o projeto, considerando-se juntamente com os códigos, bens imateriais, para efeitos deste regulamento.

Normas habilitantes

Como habilitação legal, deixa-se expresso que o mesmo é elaborado, ao abrigo do artigo 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, e, dos artigos 23º nº 2 m), 25º nº 1 g), e 33º nº 1 o) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, enquadradoras das competências dos órgãos da autarquia e da atribuição da promoção do desenvolvimento.

Custos e benefícios

Quanto aos custos e benefícios das medidas projetadas, para efeitos do artigo 99º do CPA, anota-se que as mesmas não implicam quaisquer encargos para o Município. Quanto aos benefícios, aponta-se a mais valia para o impacto socioeconómico que a medida pode aportar para o Município, nomeadamente, na criação de emprego qualificado através da instalação de empresas consolidadas no mercado, ou desenvolvimento de projetos empreendedores no Parque de Ciência e Tecnologia de Abrantes, Tagusvalley.

Preâmbulo

Numa altura em que se vivem grandes transformações civilizacionais a digitalização das organizações assume-se como pilar estrutural, dos que sendo inevitáveis, obrigam a repensar modelos de gestão, governança e liderança.

O Município de Abrantes, nesse contexto e como resposta às constantes evoluções adaptativas, quer por força do fulgor legislativo, quer na procura das melhores soluções para as dinâmicas que a comunidade local concreta exige, sempre balizadas pelo princípio da autonomia local e complementaridade com outros intervenientes no território, tem vindo ao longo das últimas décadas a desenvolver internamente o seu próprio ecossistema aplicacional e a integrar soluções tecnológicas, de apoio às atividades funcionais a que é chamado a intervir na prossecução das suas atribuições.

Assente na ideia de que não se vive em casulo e que a partilha de conhecimento pode beneficiar outras instituições e a sociedade em que se insere, com o plausível retorno, sem prejudicar os recursos públicos escassos, e sem privilegiar um determinado operador, o Município dispõe-se, ainda que com condicionantes, a abrir o acesso a códigos e documentação técnica dos módulos do ecossistema aplicacional desenvolvido pelo Município a entidades de competência especializada, devidamente comprovada.

Abrantes, 11 de setembro de 2023

Anexo 1

Sistemas aplicacionais a disponibilizar

- **Repositório Digital**

Sistema de que permite fazer a ingestão e a recuperação de documentos de forma normalizada e estruturada. Dispõe de um catálogo web externo.

- Módulo de Ingestão e acesso interno
- Módulo de acesso externo

- **Ecossistema Abrantes360**

Plataforma de serviços online. Tem integração com sistemas da AMA (Chave Móvel Digital e Cartão do Cidadão) para autenticação e registo.

Plataforma certificada pela SIBS para suporte aos procedimentos de pagamentos online.

- Sistema WEB
- App Android / iOS
- Atendimento 360 (CRM)

- **ACALI (Classificação automática de processos e documentos digitais)**

Sistema de classificação automática de processos baseado na Lista Consolidada, consagrada na Portaria n. 112/2023

- Disponibilização de modelos pré-treinados para a Lista Consolidada

- **Gestão de Entidades**

Sistema de controlo e gestão de entidades sobre todo o ecossistema aplicacional

- **Gestão de Bibliotecas**

Sistema de Gestão de Bibliotecas, baseado em UNIMARC Bibliográfico, UNIMARC Autoridades e UNIMARC Exemplares

- **Gestão de Arquivo**

Sistema de Gestão de Arquivos, baseado em ISAD-G, integrado com o Repositório Digital

- **Gestão de Refeições Escolares**

Sistema de Gestão de Refeições escolares integrado com a plataforma de serviços online Abrantes360

- **Gestão de Cemitérios**

Sistema de Gestão de Cemitérios integrado com a plataforma de serviços online Abrantes360. Também tem integração com APP CM360.

- **Bilhética com Controlo de Entradas em Piscinas**

Sistema de Controlo de Entradas em Piscinas integrado com a plataforma de serviços online Abrantes360.

- **Gestão de Comunicação**

Plataforma de Gestão de Comunicação centralizada, integrada com o Repositório Digital.

- **App CM360 (Android e iOS)**

App de apoio à gestão diária do funcionário do Município. Marcação de férias, faltas, consultas diversas, desbloqueios de conta, entre outros serviços.

Anexo 2

Os candidatos devem comprovar a sua capacidade financeira cumprindo os seguintes requisitos de capacidade financeira:

A- Rácio de autonomia financeira (AF) >= 15,0%

Cálculo:

Devem demonstrar possuir Autonomia Financeira (AF) em cada um dos últimos três anos, a saber, 2020, 2021 e 2022. Este indicador traduz a capacidade de financiar o ativo sem recorrer a capital alheio sendo calculado tendo por base a seguinte fórmula:

$$AF = (\text{Capital Próprio}) / (\text{Ativo Líquido Total})$$

em que:

- Capitais Próprios corresponde ao campo A5141 da IES
- Ativo líquido total corresponde ao campo A5127 da IES

B- Rácio de liquidez geral (LG) >= 1,1

Cálculo:

Devem demonstrar possuir liquidez geral (LG), em cada um dos últimos três anos, a saber, 2020, 2021 e 2022. A liquidez geral traduz a capacidade de a empresa fazer face às suas obrigações de curto prazo através das disponibilidades de curto prazo, sendo calculada tendo por base a seguinte fórmula:

$$LG = (\text{Inventários} + \text{Dívidas de Terceiros de Curto Prazo} + \text{Disponibilidades}) / (\text{Passivo a Curto Prazo})$$

em que:

- Inventários corresponde ao campo A5113 da IES
- Dívidas de terceiros a curto prazo corresponde à soma dos campos A5115, A5117 e A5119 da IES
- Disponibilidades corresponde ao campo A5125 da IES
- Passivo a curto prazo corresponde ao campo A5159 da IES

Anexo 3

Outros Documentos a apresentar:

- Declaração de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira e declaração de situação regularizada com Segurança Social, ou correspondentes do respetivo Estado, no caso de empresas estrangeiras;
- Certidão permanente
 - para efeitos de validação da data de constituição da empresa, do seu objeto social e respetivo CAE Principal;
- IES (Informação Empresarial Simplificada) dos últimos 3 anos
 - para efeitos de validação do número médio de trabalhadores indicado, por comparação com o campo A6012 da IES;
 - e dos requisitos de capacidade financeira;
- Certificados ISO/IEC 9001, ISO/IEC 27001 e ISO/IEC 20000-1 válidos e com informação sobre o âmbito certificado em cada um dos sistemas de gestão;
- Formulário Excel com dados relativos aos requisitos de capacidade financeira;
- Formulário Excel com a listagem dos contratos para efeitos de validação dos requisitos de capacidade técnica;
- Documento de demonstração da satisfação das condições de interesse público